

PROJETO DE LEI Nº /2020
(Do Sr. Deputado Alexandre Padilha)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para tornar crime o registro fotográfico ou cinematográfico não autorizado em estabelecimento de saúde e o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para vedar o registro fotográfico ou cinematográfico não autorizado em estabelecimento de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 268-A Realizar registro fotográfico ou cinematográfico não autorizado em estabelecimento de saúde.

Pena – detenção, de um a 8 meses ou multa.

§ 1º Se o crime ocorrer durante período de emergência pública em saúde, pandemias e epidemias declaradas, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º Este crime não se aplica a trabalhadores do respectivo estabelecimento de saúde, representantes sindicais e de conselhos profissionais que atuam na área da saúde e Conselheiros de Saúde.

Art. 2º. O art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art.7º.....
.....

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua



integridade física e moral sendo invioláveis a sua intimidade, a privacidade e a sua imagem;

.....

Parágrafo único – Para garantia do disposto no inciso III, é vedada a filmagem ou fotografia de pessoas em atendimento, salvo se realizadas por trabalhadores do respectivo serviço, representantes sindicais e de conselhos profissionais que atuam na área da saúde e Conselheiros de Saúde ou pessoas autorizadas pela direção do serviço.

JUSTIFICAÇÃO

A atual situação da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) traz a necessidade de aprimoramentos em nosso ordenamento jurídico para que possamos aperfeiçoar os instrumentos de contenção e de organização social.

Desde o início da decretação das medidas de distanciamento social e isolamento determinadas para enfrentamento da pandemia no país, tem sido recorrente a prática de grupos políticos e algumas autoridades de menosprezáveis, ridicularizar seus pressupostos científicos, perturbar o andamento de hospitais com buzinações, disseminar mentiras para desorientar a população e, mais recentemente, de estimular invasões de estabelecimentos de saúde e leitos de atendimento.

Leia-se, algumas notícias publicadas recentemente¹:

¹ <https://congressoemfoco.uol.com.br/governo/apos-pedido-de-bolsonaro-deputados-invadem-hospital-diz-governo-do-es/>
<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,deputados-invadem-hospital-de-campanha-do-anhembis-e-provocam-tumulto,70003325797>

Gestores públicos se manifestaram com preocupação com relação a este tema, tendo sido, inclusive, publicado uma carta com assinatura de vários governadores do Nordeste:

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2020/06/nao-e-invadindo-hospitais-que-o-brasil-vencera-a-pandemia-dizem-governadores-do-nordeste.shtml>

A carta é assinada pelos governadores Rui Costa (BA), Renan Filho (AL), Camilo Santana (CE), Flávio Dino (MA), João Azevedo (PB), Paulo Câmara (PE) Wellington Dias (PI).



Após pedido de Bolsonaro, deputados invadem hospital, diz governo do ES

Por [Erick Mota](#) sobre [Espírito Santo](#) Em 14 jun, 2020 - 11:31 Última Atualização 14 jun, 2020 - 12:53

Deputados Lorenzo Pazolini (Republicanos), Vandinho Leite (PSDB), Torino Marques (PSL) e Danilo Bahiense (PSL)

Cinco deputados estaduais do Espírito Santo resolveram atender ao pedido que [Jair Bolsonaro](#) fez na live da última quinta (11): entrar em hospitais para filmar os leitos destinados a pacientes da [covid-19](#). Carlos Von (Avante), Dabino Bahise (PSL), Lorenzo Pazolini (Republicanos), Vandinho Leite (PSDB) e Torino Marques (PSL) entraram no Hospital Dório Silva, no município de Serra, na última sexta-feira (12).

O governo capixaba afirma se tratar de uma invasão ao hospital, porém os deputados negam e afirmam que se identificaram e entraram acompanhados de funcionários para fiscalizar denúncias sobre uma possível precariedade dos [equipamentos para o tratamento da covid-19](#).

A secretaria da Saúde do Estado, chamou o ato de invasão e repudiou o acontecido. "A Secretaria de Saúde (Sesa) manifesta repúdio à invasão das instalações do Hospital Dório

Silva, no município da Serra, por alguns deputados estaduais e outras pessoas estranhas ao ambiente hospitalar".

Chamando os deputados estaduais de invasores, a Sesa afirmou que eles colocaram em risco os pacientes. "Tal atitude intempestiva por parte dos invasores colocou em risco pacientes e servidores, já que estes indivíduos quebraram todo tipo de protocolo sanitário, transitando em alas destinadas a pacientes com Covid e alas de outras enfermidades".

O governador Renato Casagrande (PSB) também lamentou o fato que chamou de invasão. "Tivemos algumas dificuldades em alguns Estados com pessoas invadindo hospitais. Aqui também tivemos no Dório Silva pessoas entrando sem cuidados necessários. Causando risco aos pacientes e servidores, porque circulam em áreas com pacientes infectados e em áreas que não tem pacientes com Covid".

Em nota ao Portal 27, o deputado Carlos Von negou que tenha havido uma invasão. "Importante destacar que não houve invasão. Os deputados em momento algum foram

impedidos de entrar. Pelo contrário, após a identificação, tiverem a entrada franqueada e foram acompanhados pelos servidores do hospital, utilizando todos os equipamentos de proteção necessários como máscaras, toucas, luvas e álcool gel, bem como o estrito cumprimento de todos os protocolos sanitários", disse.

Parece ser desnecessário dizer que estabelecimentos de saúde necessitam de condições especiais para seu funcionamento. O que implica, entre outras coisas, em se garantir silêncio interno e externo, ações de assepsia ao entrar para evitar contaminações de profissionais de saúde, pacientes e usuários, ademais do fato de que ali se trata, sobretudo, da preservação de vidas humanas.

Neste sentido, as invasões desses estabelecimentos, além de retratar tragicamente a insanidade do momento político atual, revela preocupante quadro de risco para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, uma vez que tumultos e invasões impossibilitam o pronto e eficaz atendimento a pacientes não apenas infectados pelo vírus como a todo e qualquer paciente e seus familiares que precisam se utilizar de serviços de atendimento.

Mais ainda, essas irresponsáveis e trágicas ações, colocam em risco os profissionais de saúde e aqueles que prestam serviços como segurança patrimonial, porteiros, entre outros trabalhadores e trabalhadoras que despenham nesses espaços suas funções.

Deste modo, a proposta que ora apresento realiza alteração legislativa na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e, no Código Penal, para reforçar a proteção daqueles que desempenham funções nos estabelecimentos de saúde, preservando a intimidade e o bom funcionamento de serviço tão relevante para a sociedade.

Excepciono, nas duas alterações do projeto, os trabalhadores do estabelecimento de saúde respectivo, representantes de sindicatos da área da saúde e de conselhos profissionais e o registro realizado por Conselheiros de Saúde, desde que protegido a imagem do paciente, uma vez que é fundamental o trabalho desses atores no controle social da própria atividade.

Por todo o exposto, conclamo os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em de junho de 2020.

ALEXANDRE PADILHA
Deputado Federal PT/SP

Apresentação: 15/06/2020 15:58

PL n.3311/2020

Documento eletrônico assinado por Alexandre Padilha (PT/SP), através do ponto SDR_56341, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 0 6 8 0 9 2 4 2 0 0 *